

---

## *Agrupamento de Escolas D. Dinis-Santo Tirso*

### *Orçamento Participativo das Escolas - #OPEscolas - Regulamento*

---

#### **Artigo 1.º - Objeto**

1. O presente regulamento foi elaborado em conformidade com o Despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro, e pretende estabelecer as condições e procedimentos relativos à aplicação do Orçamento Participativo das Escolas no Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso.

#### **Artigo 2.º - Âmbito**

1. O presente regulamento aplica-se aos alunos do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário que frequentam as escolas do Agrupamento D. Dinis, Santo Tirso.

#### **Artigo 3.º - Etapas e prazos**

1. O Orçamento Participativo das Escolas é organizado, em cada ano civil, em cada uma das escolas descritas no artigo anterior, em conformidade com os prazos estipulados no Despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro, cabendo à Diretora do Agrupamento definir um cronograma interno de procedimentos.

#### **Artigo 4.º - Coordenação da medida**

1. Em cada uma das escolas inseridas no âmbito do artigo 2.º do presente regulamento, a Diretora coordena localmente a medida e deve garantir que o orçamento participativo é, conjuntamente com o montante em causa, objeto de adequada divulgação pública, nomeadamente afixado em locais próprios da escola, nos espaços do estabelecimento na internet e diretamente aos estudantes através dos diretores de turma
2. A Diretora pode, por escola com orçamento participativo, delegar num docente a sua responsabilidade de coordenação local da medida.

#### **Artigo 5.º - Desenvolvimento das propostas**

1. As propostas são elaboradas por estudantes do 3º ciclo do ensino básico da Escola Básica da Agrela e Vale do Leça e por estudantes do 3º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário da Escola Básica e Secundária D. Dinis.
2. As propostas devem indicar claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino-aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.
3. Em cada uma das escolas abrangidas pelo presente regulamento o coordenador local deve garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo, bem como prestar apoio aos estudantes.

## Artigo 6.º - Processo

1. As propostas devem ser entregues até ao final do mês de fevereiro de cada ano civil, presencialmente, por um dos proponentes, nos serviços administrativos da Escola Básica e Secundária D. Dinis / Escola Básica da Agrela e Vale do Leça (reprografia), feita a inscrição através do seguinte link: <https://opescolas.pt/inscricao/> ou enviadas para o seguinte e-mail: [ope.agrupamento.ddinis@gmail.com](mailto:ope.agrupamento.ddinis@gmail.com)
2. As propostas enviadas através de correio eletrónico devem respeitar escrupulosamente os prazos estabelecidos.
3. Cada proposta do Orçamento Participativo das Escolas deve ser apresentada em formulário próprio, que será disponibilizado, com a devida antecedência, nos serviços administrativos da Escola Básica e Secundária D. Dinis / Escola Básica da Agrela e Vale do Leça (reprografia), bem como no *sítio* do Agrupamento- [www.aeddinis-st.org](http://www.aeddinis-st.org).
4. As propostas a apresentar devem estar em conformidade com o preceituado no artigo 5º do Despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro.
5. Na primeira/segunda semana de março deve realizar-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

## Artigo 7.º - Votação e divulgação dos resultados

1. O Conselho Geral do Agrupamento nomeia, por cada escola abrangida, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes, que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.
2. Compete à comissão eleitoral garantir todos os procedimentos estipulados no nº2 do artigo 7º do Despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro, bem como convocar com cinco dias úteis de antecedência os alunos que podem exercer o direito de voto.
3. Constituir-se-ão no processo eleitoral duas mesas eleitorais: uma mesa eleitoral na biblioteca da escola sede do Agrupamento (M1) e uma mesa eleitoral na biblioteca da Escola Básica da Agrela e Vale do Leça (M2), que funcionarão em simultâneo.
4. A mesa (M1) destinar-se-á a servir a assembleia eleitoral dos alunos do 3º ciclo do ensino básico e dos cursos do ensino secundário (incluindo cursos profissionais) da Escola Básica e Secundária D. Dinis e a mesa (M2) destinar-se-á a servir a assembleia eleitoral dos alunos do 3º ciclo da Escola Básica da Agrela e Vale do Leça.
5. Cada mesa eleitoral é responsável pelo cumprimento do horário da votação, pelo registo de votantes no respetivo caderno eleitoral e pela segurança da urna e boletins de voto.
6. Durante todo o ato eleitoral devem estar presentes na mesa pelo menos dois dos seus membros.
7. A votação realiza-se por escrutínio secreto em dia estabelecido no cronograma definido anualmente, ininterruptamente, entre as 9h00 e as 16h00.
8. As urnas devem manter-se abertas durante o horário fixado, a menos que, antes da hora prevista para o seu encerramento, tenham votado todos os alunos.
9. A contagem dos votos é feita no próprio dia, registados em ata, que deve ser rubricada por todos os elementos da comissão eleitoral.



Cofinanciado por:



10. Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.
11. A apresentação pública dos resultados deve ser feita, no máximo, cinco dias úteis após a votação.

**Artigo 8.º - Legislação aplicável**

1. Despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro.

**Artigo 9.º - Disposições finais**

1. As situações ou casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, em respeito pela lei



Cofinanciado por:



